



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro – Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-1230 – contato@camaraalegre.com.br / www.camaraalegre.com.br

PROJETO DE LEI Nº 005/2018 – CMA/ES

"DISPÕE sobre a gravação em áudio e vídeo, das sessões de licitações públicas realizadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, no âmbito do Município de Alegre-ES, na forma que especifica".

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 46, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, aprovou e o Prefeito Municipal de Alegre sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os Poderes Legislativo e Executivo do município de Alegre-ES, além de promover a transmissão on-line, via internet, de todas as licitações realizadas no âmbito de cada Poder, deverão ainda promover a gravação em áudio e vídeo de todas as sessões de licitação e disponibilizar os arquivos gravados, na internet.
§ 1.º As filmagens deverão conter todos os documentos relativos aos Processos de licitação, e não apenas editais.

§ 2.º As gravações das sessões citadas no caput deste artigo, deverão ser disponibilizadas, na íntegra, no site oficial de cada um dos Poderes, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento de cada sessão de licitação.

Art. 2.º As despesas decorrentes da implementação dos termos desta Lei, correrão por dotações orçamentária próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3.º Os Chefes dos Poderes Legislativo e Executivo, terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Lei, para implementar todos os termos desta norma jurídica.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre, ES, 05 de Fevereiro de 2018.

Emerson Gomes Alves (Mosca)
Vereador - Partido Solidariedade